



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 608/2006

**CRIA O FUNDO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (FUNDEMA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, que tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

- I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II - taxas de licenciamento ambiental;
- III - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV - contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

IX – compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais; consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e se destinarão à realização de programas e projetos ligados a área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamento e operacionalização de suas ações com a prévia aprovação do chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos.

Art. 5º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I - O Secretário do Meio Ambiente e Turismo, que o presidirá;

II - O Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno do Município de Bela Cruz;

III - O Procurador Geral do Município;

IV - O Secretário de Agronegócios e Empreendedorismo;

Art. 6º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo, com as seguintes atribuições

I - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;

II - movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;

III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;

IV - manter registro financeiro das ações desenvolvidas;

V - cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;

VI - outras definidas pelo Conselho Gestor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

§ 1º - O Coordenador Executivo terá à sua disposição apoiado por 2 (dois) Auxiliares para atividades de apoio e execução dos serviços administrativos decorrentes;

§ 2º - Pelo desempenho das funções de Coordenador do FUNDEMA, será atribuída ao seu exercente a gratificação de representação correspondente ao cargo em comissão de símbolo CC - 4 e para os exercentes das funções técnico - profissional e de apoio e execução do citado Fundo aos símbolos CC - 7 e CC - 8,

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições previstas no art. 43, §1º, III da Lei Federal Nº 4320/64, destinados a implantação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - Aplica-se à, no que couber a administração financeira do Fundo de Defesa do Meio Ambiente o disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A presente lei deverá ser regulamentada, por decreto do chefe do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste diploma legal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 31 de outubro de 2006.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal



LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças